

Certifico que, pela apresentação supra-referida, foi efectuado o registo de constituição de sociedade entre Firmino Gomes da Costa e mulher, Maria Emília Pereira Reis, casados em comunhão de adquiridos, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Britacosta, L.^{da}, tem a sua sede no lugar de Serrado, da vila de Paços de Brandão, do concelho de Santa Maria da Feira.

2.º

O capital social, representado em numerário, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

O capital encontra-se totalmente realizado e já depositado na Caixa Geral de Depósitos.

3.º

O seu objecto consiste na exploração de pedreiras, comércio de inertes, exportação de granitos.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme o deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

As cessões de quotas e as respectivas divisões são livres a favor de descendentes; a estranhos só poderão ter lugar quando consentidas pela sociedade.

6.º

Aos gerentes fica vedado o uso da firma em actos e contratos que aos negócios sociais não disserem respeito, designadamente letras de favor, abonações, fianças e outras responsabilidades similares, sob pena de o infractor se tornar pessoalmente responsável pela prática de tais actos e de perder, em favor dos seus consócios, o que se averiguar pertencer-lhe no ano em que a infracção for cometida e de lhe poder ser amortizada a respectiva quota, pelo seu valor nominal.

7.º

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes fazer-se representar por um só elemento, de entre todos escolhidos.

8.º

No caso de dissolução por mútuo acordo, serão liquidatários os sócios que no tempo o forem, os quais procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais, conforme melhor entenderem.

9.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva formalidades especiais por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferida, está conforme o original.

12 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000131042

Anúncio n.º 7929-VQ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3837/930713; identificação de pessoa colectiva n.º 503044725; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 35/930713.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Reforço de capital e alteração do pacto.

Montante do aumento: 9 600 000\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios em partes iguais para reforço das suas quotas.

Alteração: artigo 2.º, que passou a ter a seguinte redacção:

2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores que constituem o activo da sociedade, é de 10 000 000\$, dividido em duas quotas iguais de 5 000 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Conferida está conforme.

12 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000131034

CABRITA & CORDEIRO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-VR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 986/19770513; identificação de pessoa colectiva n.º 500592268; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 60/980810.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1997.

1 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227200

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MURÇA, C. R. L.

Anúncio n.º 7929-VS/2007

Sede: Vila de Murça

Capital social: 10 000 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Murça. Matrícula n.º 4/050285.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que o texto seguinte é reprodução da escritura pública outorgada em 4 de Março de 1992, a fl. 8 do livro n.º 413 B do Cartório Notarial de Mirandela:

Alteração de estatutos

No dia 4 de Março de 1992, no Cartório Notarial do concelho de Mirandela, perante mim, Galdina Amélia Soares de Lima dos Anjos Morais, notária do indicado Cartório, compareceu como outorgante:

Luís Faria dos Santos, casado, natural da freguesia e concelho de Murça, onde reside na vila de Murça, que outorga na qualidade de procurador de Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Murça, C. R. L., com sede na vila de Murça, constituída por escritura de 26 de Agosto de 1922, exarada de fl. 1 a fl. 17 do livro de notas n.º 50 do Cartório Notarial de Murça e integralmente alterada por escritura lavrada no mesmo Cartório no dia 30 de Junho de 1983, exarada de fl. 88 a fl. 89 v.º do livro de notas n.º 297, pessoa colectiva n.º 500967970.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade n.º 5955375, emitido pelo Centro de Identificação de Lisboa, em 6 de Junho de 1989.

O outorgante declarou:

Que, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro, no estabelecido no seu artigo 67.º, tem de adaptar os estatutos da sua representada às normas constantes daquele diploma;

Que, assim, e de acordo com a assembleia geral extraordinária da referida Caixa de Crédito Agrícola de 16 de Maio de 1991, foi deliberado remodelar integralmente os estatutos da Cooperativa, que passa a ser uma Cooperativa de Responsabilidade Limitada, do ramo do crédito, que passa a ter a seguinte denominação Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Murça, C. R. L., e tem como objecto o exercício de funções de crédito agrícola a favor dos seus associados e a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária nos termos da legislação aplicável e ainda o exercício da actividade de agente da Caixa Central nos termos previstos na lei e no contrato de agência que entre ambas venha a ser celebrado;

Que os estatutos que vai passar a reger-se esta Cooperativa são os constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que ele outor-